



JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta.

Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no momento posterior à seleção do fornecedor demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos no Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

1.DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DECORRENTES

Após uma análise detalhada dos autos deste processo, constata-se a necessidade da aquisição de móveis destinados ao Abrigo Institucional do Município, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando garantir condições adequadas de acolhimento, organização dos espaços e melhoria do ambiente e do bem estar das crianças, adolescentes e demais usuários atendidos pelo serviço. Diante disso, é levado em consideração tanto a justificativa apresentada pela Secretária de Assistência Social no Termo de Referência, os quais demonstram claramente a necessidade da contratação. Além disso, está anexada ao processo as propostas comerciais das empresas interessadas na entrega do objeto. Em virtude da necessidade no atendimento da demanda, fica dispensada a obrigatoriedade de publicação do aviso de dispensa no prazo de 3 dias úteis, conforme permitido em situações excepcionais.

2.RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do fornecedor foi realizada com base na análise das propostas apresentadas durante a pesquisa de mercado, considerando-se critérios de compatibilidade técnica e qualidade dos produtos ofertados, atendimento às especificações descritas neste Termo de Referência e conformidade com as necessidades operacionais do Abrigo Institucional. Após a análise comparativa das propostas apresentadas, verificou-se que a empresa JMF COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.031.007/0001-10, apresentou o menor valor global para o fornecimento dos mobiliários.

A seleção observou, ainda, a vantajosidade da contratação, priorizando a proposta que apresentar o melhor equilíbrio entre qualidade, durabilidade e preço, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público. A Administração adotou como parâmetro os valores obtidos na pesquisa de preços, bem como a capacidade demonstrada pelos fornecedores em entregar mobiliários compatíveis com o uso institucional, garantindo resistência, segurança e adequação às normas aplicáveis. Assim, a empresa contratada apresentou, além do menor valor, condições técnicas favoráveis, assegurando o atendimento integral da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

A empresa mencionada foi selecionada para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, atendendo aos princípios da economicidade e da vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Administração Pública a contratação mais eficiente e adequada às necessidades apresentadas.

Ademais, a empresa mantém regularidade fiscal e trabalhista perante os órgãos competentes,



atendendo integralmente aos requisitos legais exigidos para contratação com o Poder Público. A empresa apresentou declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública, de que não emprega menor em situação irregular, de que não há conflito de interesses e de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

Foram realizadas consultas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), bem como à Certidão Negativa de Licitante Inidôneo do Tribunal de Contas da União (TCU), não sendo constatado qualquer registro impeditivo à contratação, encontrando-se a empresa apta a contratar com o Município.

Dessa forma, conforme se extrai dos autos, a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista da contratada encontra-se devidamente comprovada, estando a empresa plenamente apta para a execução dos serviços de fornecimento de mobiliários para o Abrigo Institucional, nos termos deste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme proposta anexa aos autos do processo, o valor total a ser despendido para a contratação de 6.950,00 (seis mil, novecentos e cinquenta reais), veja:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Unidade	3	Balcão para banheiro	R\$600,00	R\$1.800,00
2	Unidade	1	Cômoda Braga 4 gavetas amêndoa	R\$500,00	R\$500,00
2	Unidade	1	Painel em MDF JMF	R\$950,00	R\$950,00
4	Unidade	2	Roupeiro 6PT 2 gavetas amêndoa	R\$1.200,00	R\$2.400,00
5	Unidade	1	Roupeiro 3PT 2 gavetas amêndoa	R\$700,00	R\$700,00
6	Unidade	1	Sofá 3 metros modelo encosto simples	R\$600,00	R\$600,00
VALOR TOTAL					R\$6.950,00

Igualmente, destaca-se que este valor encontra-se inferior ao limite exposto no Termo de Referência para dispensa de licitação em razão de pequeno valor (art. 75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021).

Sendo assim, justificado está o preço a ser contratado.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Acerca da exigência dos requisitos de habilitação e qualificação no presente processo de contratação direta, prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo elas habilitação jurídica e fiscal, social e trabalhista do contratado, cumpre verificar se está demonstrado nos autos.

Acerca da habilitação jurídica, a comprovação de existência jurídica da pessoa prevista no art. 66 da Lei Federal n. 14.133/2021 foi apresentada pela empresa a ser contratada.

Sobre a habilitação fiscal, social e trabalhista, prevista no art. 68 da legislação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

licitatória, verifica-se que se encontram igualmente presentes: a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal; a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal da sua sede, a regularidade perante a Justiça do Trabalho, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, conforme a natureza do objeto a ser adquirido e as declarações de não impedimento de contratar com a Administração, que não emprega menor, que não existe conflito de interesse e que a proposta compreende a integralidade dos custos.

Santa Cecília (SC), 13 de janeiro de 2026.

MARITANA TERESINHA MACEDO BALANSIN
SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL